

**DGEstE – Direção Geral de Estabelecimentos Escolares**

**Agrupamento de Escolas da Cidadela - 172443**

**Sede: Escola Secundária da Cidadela - 401201**

**Escola E.B.1 /J.I. Birre - Cobre; E.B. 1/ J.I. da Malveira da Serra;**

**E.B.1 José Jorge Letria; J.I. de Murches.**

## **AVISO**

### **CONCURSO Nº1 /CE - CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO - MULTIMÉDIA**

Nos termos do estabelecido nos artigos 38º e 39º do Decreto-Lei nº. 132/2012, de 27 de junho, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela declaração de Retificação nº36/2014 de 22 de julho, está aberto um procedimento para recrutamento de um técnico especializado em contratação de escola para Multimédia, até 2 de setembro de 2025.

#### **1. Identificação da modalidade do contrato**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

#### **2. Identificação da duração do contrato**

Até 31 de Agosto de 2026

#### **3. Identificação da carga horária**

9 Horas

#### **3. Identificação do local de trabalho**

Agrupamento de Escolas da Cidadela

#### **4. Caraterização das funções**

Lecionar Unidades de Formação de Curta Duração nos Cursos Profissionais de e Multimédia, módulos de design gráfico, web design, vídeo, fotografia e imagem digital.

#### **5. Requisitos de admissão**

**DGEstE – Direção Geral de Estabelecimentos Escolares**

**Agrupamento de Escolas da Cidadela - 172443**

**Sede: Escola Secundária da Cidadela - 401201**

**Escola E.B.1 /J.I. Birre - Cobre; E.B. 1/ J.I. da Malveira da Serra;**

**E.B.1 José Jorge Letria; J.I. de Murches.**

São admitidos a concurso os candidatos com habilitação para o grupo de recrutamento.

## 6. Critérios de seleção

### Critérios Obrigatórios

#### Graduação Profissional - Ponderação 100%

- Graduação Profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio

ou

- Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional).

### Informação

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Cascais, 1 de setembro de 2025

O Diretor do Agrupamento



José João Osório Gonçalves